

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL- JOINVILLE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PIGIRS DOS MUNICÍPIOS  
ASSOCIADOS DA AMUNESC (JOINVILLE, GARUVA,  
RIO NEGRINHO, SÃO FRANCISCO DO SUL, ITAPOÁ,  
BALNEÁRIO BARRA DO SUL, ARAQUARI, CAMPO  
ALEGRE E SÃO BENTO DO SUL)**

***PROJETO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL / LEVANTAMENTO,  
IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CONJUNTO NORMATIVO***

***MUNICÍPIO DE GARUVA***

**CONTRATO ADR/JVE Nº 003/2018**

**JUNHO/2018**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 07.255.568/0001-00

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Eduardo Pinho Moreira  
Governador do Estado

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADR JOINVILLE**

Rua Nove de Março, 817  
Centro, Joinville-SC  
CEP 89.201-400

Volnei Francisco Batista  
Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional

**CONSULTORIA CONTRATADA**



**PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S. LTDA.**

CNPJ nº 10.354.824/0001-13 • CREA/SC nº 093034-4

Endereço: Rua dos Ilhéus, 38, Sala 1206, Centro, Florianópolis-SC.

CEP 88010-560 • Fone: (48) 3333-6825

Home: [www.premiereng.com.br](http://www.premiereng.com.br) • e-mail: [premiereng@premiereng.com.br](mailto:premiereng@premiereng.com.br)

**SÓCIOS-ADMINISTRADORES:**

Clarissa Soares – Eng. Sanitarista e Ambiental

Daniel Meira Salvador – Eng. Civil

Pablo Rodrigues Cunha – Eng. Sanitarista e Ambiental

Rafael Meira Salvador – Eng. Sanitarista e Ambiental

**EQUIPE TÉCNICA:**

***RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO PRESENTE PRODUTO***

Pablo Rodrigues Cunha – Coordenador Geral

Rafael Meira Salvador – Eng. Sanitarista e Ambiental

Clarissa Soares – Eng. Sanitarista e Ambiental / Mobilização Social

### **APRESENTAÇÃO**

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, para os municípios integrantes de arranjos regionalizados para a gestão integrada dos resíduos sólidos, a PNRS dá a possibilidade de elaboração de um único Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de modo a dispensar a elaboração de planos individualizados para cada município, desde que o referido plano intermunicipal contemple o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305/2010.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos incentiva a formação de associações intermunicipais que possibilitem o compartilhamento das tarefas de planejamento, regulação, fiscalização e prestação de serviços de acordo com tecnologias adequadas à realidade regional.

Observa-se ainda que a lei induz para que cada vez mais os municípios brasileiros estejam presentes dentro de processos de planejamento coletivos para a gestão integrada dos resíduos, principalmente os municípios de pequeno porte, de forma a viabilizar e racionalizar o manejo dos resíduos gerados em seus territórios.

Com base na Lei nº 11.107/2005, o Governo Federal tem priorizado a aplicação de recursos na área de resíduos sólidos por meio de consórcios públicos com o objetivo de fortalecer a gestão de resíduos sólidos nos municípios. Quando comparada ao modelo atual, no qual os municípios manejam seus resíduos sólidos isoladamente, a gestão associada possibilita reduzir custos.

Os estudos de regionalização são importantes para viabilizar a constituição de soluções compartilhadas, pois fornecem uma base de dados capaz de facilitar o entendimento ou as negociações entre os diferentes gestores municipais. Esses estudos consistem, basicamente, na identificação de arranjos territoriais (microrregiões) entre municípios, contíguos ou não, com o objetivo de compartilhar serviços, ou atividades de interesse comum, permitindo, dessa forma, maximizar os recursos humanos, de infraestrutura e financeiros existentes em cada um deles, gerando economia de escala.

O PIGIRS em lide é parte de um processo que objetiva provocar uma gradual mudança de atitudes e hábitos na sociedade do norte catarinense cujo foco vai

desde a geração até a destinação final dos resíduos. Portanto, o Plano vai além da finalização de um documento, pois corresponde a todo um processo que parte da elaboração, implementação, acompanhamento, adequação dos planos já existentes com informações necessárias para o Plano Intermunicipal dos Municípios da AMUNESC.

De acordo com o Contrato ADR/JVE nº 003/2018 e Edital de Concorrência nº087/2014, caberá a Empresa PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA a elaboração do **Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS dos municípios associados da AMUNESC (Joinville, Garuva, Rio Negrinho, São Francisco do Sul, Itapoá, Balneário Barra do Sul, Araquari, Campo Alegre e São Bento do Sul).**

O presente Plano é composto de 5 (cinco) metas, assim discriminadas:

**Meta 1** – Mobilização Social e Divulgação;

**Meta 2** – Diagnóstico dos Resíduos Sólidos;

**Meta 3** – Aspectos Gerais do Planejamento das Ações;

**Meta 4** – Planejamento das Ações do PIGIRS;

**Meta 5** - Agendas de Implementação do PIGIRS e Monitoramento.

As metas supracitadas são compostas de produtos que compreendem os relatórios técnicos e os eventos de divulgação/validação relacionados ao conteúdo do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS.

O presente documento apresenta o Projeto de Mobilização Social (PMS), bem como o Levantamento, Identificação e Análise do Conjunto Normativo existente no município, sendo estes produtos integrantes da **Meta 1**.

## SUMÁRIO

1	PROJETO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL .....	9
1.1	INTRODUÇÃO .....	9
1.2	JUSTIFICATIVA .....	10
1.3	ÁREA DE ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO.....	10
1.4	A NATUREZA TÉCNICA E PARTICIPATIVA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PIGIRS .....	11
1.5	OBJETIVOS .....	13
1.5.1	Objetivo Geral .....	13
1.5.2	Objetivos Específicos .....	13
1.6	METODOLOGIA.....	14
1.6.1	Definição de Ações para Proporcionar um Processo de Planejamento Democrático e Participativo.....	16
1.6.2	Criação de Mecanismos para a Disponibilização das Informações e para a Divulgação dos Eventos.....	19
1.6.3	Criação de Mecanismos de Manifestação de Opinião e Envio de Informações	21
1.6.4	Definição de Ações para Promover a Ampla Discussão na Construção do PIGIRS.....	22
1.7	CRONOGRAMA .....	27
1.8	IDENTIFICAÇÃO DE ATORES SOCIAIS .....	31
1.9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
2	LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CONJUNTO NORMATIVO RELACIONADO AO SETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS .....	34
2.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	34
2.2	LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	34
2.2.1	Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010 .....	34
2.2.2	Decreto nº7.404, de 23 dezembro de 2010 .....	37
2.2.3	Lei nº11.445, de 05 de janeiro de 2007 .....	38
2.2.4	Decreto nº7.217, de 21 de junho de 2010 .....	40
2.2.5	Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005 .....	41
2.2.6	Normas e Outros Dispositivos Legais .....	42
2.3	LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....	51
2.3.1	Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 .....	51
2.3.2	Lei nº 13.517, de 04 de outubro de 2005.....	53
2.3.3	Lei nº 15.112, de 19 de janeiro de 2010 .....	54
2.3.4	Decreto nº 3.272, de 19 de maio de 2010 .....	54
2.3.5	Outros Dispositivos Legais .....	55
2.4	ANÁLISE COMPARATIVA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL .....	56

2.5	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	57
3	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	62
4	ANEXOS.....	63

## **ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 1 – Objetivos específicos e respectivas ações .....	15
Quadro 2 – Formação do Comitê Diretor Regional .....	18
Quadro 3 – Cronograma das principais atividades pertinentes aos eventos de participação social do PIGIRS .....	28
Quadro 4 – Atores e/ou entidades relacionados a temática resíduos sólidos.....	31



# 1 PROJETO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

## 1.1 INTRODUÇÃO

A participação social representa, sem dúvida alguma, um enorme desafio para a construção da democracia, uma vez que se constitui como instrumento norteador de avaliação da eficácia da gestão das políticas e serviços públicos por parte da população, além de estimular a transparência dos processos decisórios com foco no interesse da coletividade.

A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que estabelece as diretrizes nacionais para os sistemas de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, tem como um dos princípios fundamentais o controle social, sendo este definido em seu inciso VI do art. 3.

Neste contexto, a adoção deste princípio tem como objetivo gerar um instrumento de gestão coerente e adequado com a realidade local e capaz de promover a melhoria da qualidade de vida das populações locais e da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

O processo de mobilização social é uma oportunidade para que a sociedade possa conhecer mais adequadamente e em novas bases a complexa questão dos resíduos sólidos, discutir as variadas causas dos problemas gerados pelos mesmos e propor soluções pontuais e adequadas. Sendo assim, o controle social realizado por meio da participação fornece legitimidade ao processo de planejamento técnico e territorial e se constitui numa condição básica para elaboração do **Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS**.

Por fim, registra-se que no âmbito do PIGIRS, um dos grandes desafios do Projeto de Mobilização Social (PMS) será o de criar o comprometimento da população com todas as etapas do Plano e a sua efetiva implementação. Nesse sentido, os grupos interessados e a população em geral assumem papéis fundamentais para o resultado final de todo o planejamento, pois fica evidente que é a partir dessa participação que o cenário considerado “ideal” para a gestão dos serviços dos resíduos sólidos na região começa a ser moldado.

### 1.2 JUSTIFICATIVA

A participação social não pode ser vista somente como apelo unilateral dos movimentos populistas, mas sim como um instrumento de aferição, por parte da sociedade, da eficiência do planejamento da gestão dos resíduos sólidos em determinado local, qualquer que seja sua abrangência.

Notoriamente, o processo de mobilização social convoca a população a se envolver diretamente nas ações a serem desenvolvidas ao longo do processo de elaboração do PIGIRS, convergindo, na busca de um propósito comum, entre todas as partes envolvidas, na melhor solução possível na resolução de problemas e conflitos que possam surgir durante a execução do Plano.

Evidencia-se, portanto, que o envolvimento dos grupos interessados no setor e da população é fator preponderante na validação de toda a construção do Plano, pautado sempre em diálogo franco e respeitoso, para que se alcance as melhores situações positivas oriundas relacionadas a problemática dos resíduos sólidos. A utilização de estratégias didáticas e pedagógicas na fase de mobilização deve ser sempre realizada de maneira prudente para que haja a distribuição equitativa de conhecimento acerca do tema discutido, evitando qualquer tipo de “exclusão” de componentes durante a realização de debates.

Neste contexto, o presente Projeto de Mobilização Social se justifica não apenas pela obrigatoriedade legal, mas também como pela necessidade de atingir seu objetivo maior: a participação popular para construção de uma política pública tão importante, auxiliando nas definições das diretrizes, estratégias e metas necessárias à construção e efetiva implantação do **Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS**.

### 1.3 ÁREA DE ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

A área de abrangência do Projeto de Mobilização Social (PMS) engloba os nove municípios integrantes da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, contemplando o Município de Garuva.

O público-alvo do PMS pode ser dividido em direto e indireto. O público-alvo direto são os agentes que se relacionam de forma imediata com o manejo dos resíduos sólidos, sendo sua participação de grande valia para coleta de informações acerca da atual situação da gestão dos resíduos sólidos, bem como para a formação de massas críticas conhecedoras das responsabilidades de cada ente e consequentemente possíveis colaboradores para a efetivação do planejado. Abrangem os representantes do setor público e do setor privado; representantes dos Conselhos de Meio Ambiente, de Saúde, de Saneamento Básico e de Desenvolvimento Urbano; representantes de organizações da sociedade civil como entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, Consórcios Públicos, comunidade acadêmica, entre outros.

Já a parcela da população que se relaciona de forma mais passiva com a temática da gestão de resíduos sólidos pode ser considerada como público-alvo indireto. Este grupo deve ser sensibilizado tanto acerca da importância de exposição dos anseios e das problemáticas pontuais vivenciadas, quanto sobre a sua responsabilidade no processo de efetivação do planejado. Deve ficar claro para este público-alvo que ele conhecendo o planejado, deverá agir para cumprir as ações de sua responsabilidade e cobrar dos gestores públicos a efetivação das ações que lhes cabem.

### **1.4 A NATUREZA TÉCNICA E PARTICIPATIVA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PIGIRS**

A natureza participativa para o processo de elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos rodeia um conjunto de princípios e diretrizes que orientam todas as etapas de mobilização e participação social.

Considerados princípios importantes ao processo de mobilização e controle, a *transversalidade* e a *intersectorialidade* possibilitam efetivar o debate acerca das questões ambientais como um todo e dos resíduos sólidos em particular, envolvendo diferentes concepções necessárias a uma visão de totalidade sobre as demandas sociais, e ao mesmo tempo permitem apontar respostas que se complementam no curso das ações.

A *transparência* e o *diálogo* são outros princípios significativos, que possibilitam conduzir com clareza o trabalho sobre os assuntos tratados, validando crédito, ética e compromisso por meio de linguagens diferenciadas, na perspectiva de reforçar a pluralidade de saberes necessários ao cumprimento dos objetivos, das metas e das ações a serem operacionalizadas no segmento de resíduos sólidos.

Nesse sentido, a *continuidade* e a *permanência* correspondem a mais dois princípios que são fios condutores para a exequibilidade daquilo que se propõe, sendo que para isso devem ser propostas metodologias participativas com o intuito de manter viva cada ação sugerida.

Outros princípios de grande relevância, a *emancipação* e a *democracia* constituem peças importantes ao processo participativo e autônomo do exercício político, uma vez que envolver os atores sociais na complexa tarefa de discutir os resíduos sólidos requer também um esforço permanente para vencer as desigualdades sociais e para solucionar a degradação ambiental.

De fato, não se pode negligenciar a importância da *tolerância* e do *respeito* na qualidade de princípios que estabelecem a concepção de pactos nas relações de convivência nos espaços de vida, nos territórios, sejam eles públicos ou privados, mesmo quando as diferenças são evidentes.

Assim, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborado a partir das demandas da sociedade, baseadas em dados, diagnósticos e discussão com todos os setores envolvidos com a gestão de resíduos sólidos, incluindo as organizações públicas, as organizações privadas, as organizações não governamentais, e demais organizações da sociedade civil. Esta articulação permite estabelecer uma política de gestão de resíduos sólidos com respaldo da sociedade.

Entretanto, as discussões técnicas e participativas não devem ocorrer somente no âmbito dos eventos previstos durante a elaboração do Plano, mas também devem ocorrer por meio de ações proativas por parte da população, à medida que esta se inteire e participe.

Vale ressaltar que o processo de mobilização e participação social deve ser transparente e aberto ao diálogo, de forma a possibilitar a concretização dos

objetivos, das metas e das ações a serem definidas no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

### **1.5 OBJETIVOS**

A construção do Projeto de Mobilização Social (PMS) requer o estabelecimento de objetivos a serem almeçados, de modo que o planejamento seja de fácil entendimento, aplicável e eficiente. Deste modo, definiram-se dois tipos de objetivo, a seguir explicitados:

- Geral: o qual aborda de maneira mais ampla o que se espera do Projeto de Mobilização Social;
- Específicos: os quais detalham o objetivo geral, de modo que, caso sejam alcançados, viabilizam a consecução do objetivo geral.

Admitindo tais definições, são elencados, a seguir, o objetivo geral e os objetivos específicos do PMS do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) dos municípios associados da AMUNESC.

#### **1.5.1 Objetivo Geral**

Possibilitar o caráter participativo dos diversos segmentos da sociedade de forma a coletar sugestões, contribuições e críticas, assim como apreciar os anseios e as desconfiças, provenientes desses atores, sobre a gestão dos resíduos sólidos no âmbito regional. Dessa maneira, os poderes públicos e a sociedade civil organizada passam a ser corresponsáveis pela elaboração do PIGIRS.

#### **1.5.2 Objetivos Específicos**

Os objetivos específicos do Projeto de Mobilização Social têm como propósitos:

- Proporcionar um processo de planejamento democrático e participativo, considerando, sobretudo, o estímulo à participação dos diversos segmentos da sociedade na construção do PIGIRS;
- Criar mecanismos para disponibilização de informações que permitam a participação qualificada da sociedade nas principais fases de construção do

PIGIRS, bem como para maximizar a divulgação dos eventos que integram o processo de planejamento;

- Permitir distintas formas de envio de informações, assim como de manifestação de opinião;
- Propor o engajamento e o comprometimento da população em todas as fases de elaboração do Plano, promovendo a ampla discussão.

### **1.6 METODOLOGIA**

Criar estímulos à participação da sociedade para discussão de políticas públicas é de extrema relevância para o engrandecimento de organismos de representação objetivando o controle social.

Nesse contexto e analisando os objetivos citados no item anterior, apresentam-se no Quadro 1 ações a serem realizadas para mobilizar a sociedade local sobre a importância de sua participação na construção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

## PIGIRS - MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA AMUNESC

**Quadro 1 – Objetivos específicos e respectivas ações**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES
<p><b>Proporcionar um processo de planejamento democrático e participativo, considerando, sobretudo, o estímulo à participação dos diversos segmentos da sociedade na construção do PIGIRS</b></p>	Realização de uma reunião entre a Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC e a Consultora
	Formação do Comitê Diretor Local e do Comitê Diretor Regional
	Formação do Grupo de Sustentação
	Reuniões de Trabalho
<p><b>Criar mecanismos para disponibilização de informações que permitam a participação qualificada da sociedade nas principais fases de construção do PIGIRS, bem como para maximizar a divulgação dos eventos que integram o processo de planejamento</b></p>	Construção do Portal Web do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
	Elaboração e distribuição de textos síntese de divulgação para mídia
	Divulgação nos portais da Prefeitura Municipal, da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville – ADR e da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC
	Distribuição de convites para os eventos de participação social
	Disponibilização dos produtos do Plano para apreciação da comunidade via Portal Web
<p><b>Permitir distintas formas de envio de informações, assim como de manifestação de opinião</b></p>	Garantia das formas de recebimento de sugestões, críticas e informações da sociedade por meio de telefone, e-mail, como também através do Portal Web do PIGIRS
	Oferta de espaço para manifestação de opinião da sociedade, elucidação de dúvidas e contribuição com informações através dos eventos de participação social
<p><b>Propor o engajamento e o comprometimento da população em todas as fases de elaboração do Plano, promovendo a ampla discussão</b></p>	Oficina - Projeto de Mobilização Social e Legislação (Meta 1)
	Oficina e Audiência Pública – Análise de Possibilidades de Gestão Associada (Meta 3)
	Oficina e Audiências Públicas – Planejamento das Ações do PIGIRS (Meta 4)
	Oficina – Implementação e Divulgação do PIGIRS (Meta 5)

Fonte: Premier Engenharia, 2018.

### **1.6.1 Definição de Ações para Proporcionar um Processo de Planejamento Democrático e Participativo**

As ações para estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na construção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são fundamentais para a elaboração de um documento eficaz, exequível e capaz de atender aos anseios do setor. Este envolvimento deve persistir desde o levantamento de dados iniciais necessários ao diagnóstico até o planejamento, etapa em que a sociedade poderá propor ações de melhoria da gestão dos resíduos sólidos na região e, por conseguinte, ter seus anseios atendidos.

A concreta participação social afere-se pelo envolvimento dos diferentes tipos de atores e segmentos sociais, atendendo, desta maneira, os interesses da sociedade local. Desta forma, apresenta-se, em seguida, um detalhamento do conjunto de ações previstas (apresentadas no Quadro 1) para estimular a participação de todos na elaboração do PIGIRS.

#### **Realização de uma reunião entre a Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC e a Consultora**

No dia 21 de março de 2018 foi realizada uma reunião na sede da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC envolvendo a Consultora e o Secretário Executivo da AMUNESC, Vanderson Soares. O encontro serviu para definir as premissas necessárias para a condução harmoniosa e bem sucedida do contrato, bem como alinhar as primeiras ações necessárias para a execução do Plano.

#### **Formação do Comitê Diretor Local e do Comitê Diretor Regional**

A elaboração de um PIGIRS requer a formatação de um modelo de planejamento participativo. As diferentes fases da elaboração do Plano, bem como as etapas seguintes de implantação e revisão, requerem a inserção das perspectivas e aspirações da sociedade, seus interesses múltiplos e a apreciação da efetiva realidade local para o setor de resíduos sólidos. Sendo assim, torna-se necessário a formação do Comitê Diretor Local que contemplem atores sociais intrínsecos à operacionalização do PIGIRS.



O Comitê Diretor Local, instituído pela Autoridade Municipal (Prefeito Municipal), deve ser composto por representantes (gestores ou técnicos) dos principais órgãos municipais envolvidos no tema (secretarias de meio ambiente, agricultura, obras, saúde, finanças e outras). A formação do Comitê Diretor Local do Município de Garuva está apresentada no Anexo 1.

O Comitê Diretor Local deverá acompanhar e cooperar no processo de mobilização social a nível municipal; deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a elaboração e implantação do Plano; propor e garantir locais para realização das reuniões técnicas e audiências públicas; sugerir alternativas sobre o ponto de vista local; validar os conteúdos técnicos que serão apresentados nas audiências públicas; e participar das audiências públicas.

Já o Comitê Diretor Regional deve ser composto pela indicação de um representante de cada município associado, sendo este integrante do Comitê Diretor Local. Este Comitê será muito importante na interlocução entre os diversos atores envolvidos na construção do Plano, tendo como responsabilidades:

- Acompanhar o processo da execução do presente termo/contrato;
- Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a elaboração do PIGIRS e sua implementação;
- Sugerir alternativas sobre o ponto de vista regional;
- Validar os conteúdos técnicos que serão apresentados nas audiências públicas regionais; e
- Acompanhar os eventos de apresentação e discussão pública dos conteúdos técnicos elaborados pela Consultora.

O Quadro 2 apresenta a formação do Comitê Diretor Regional.

**Quadro 2 – Formação do Comitê Diretor Regional**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
Araquari	Josenei Soares
Balneário Barra do Sul	Stella Maris Barth Wanis
Campo Alegre	Bruno Seefeld
Garuva	Thobias Lemke
Itapoá	Jonecir Soares
Joinville	Clailton Dionizio Breis
Rio Negrinho	Eloah Talisse Kresko / Hugo Rodolfo Blinder
São Bento do Sul	Paulo Schwlrkowskl
São Francisco do Sul	Helena Pures Roldão

**Fonte: Premier Engenharia, 2018.**

### **Formação do Grupo de Sustentação**

O Grupo de Sustentação será formado por diversos representantes do setor público e privado, da sociedade organizada e por instituições de âmbito estadual, regional e local, cujo objetivo primordial é que o Grupo supracitado funcione como um verdadeiro fórum responsável por garantir o debate e o comprometimento de todos os segmentos relacionados com a gestão dos resíduos sólidos durante o processo participativo, culminando por auxiliar na consolidação do PIGIRS.

Para a formação do Grupo de Sustentação devem ser considerados, também, membros do Colegiado de Meio Ambiente da Associação, representantes dos Conselhos de Meio Ambiente, de Saúde, de Saneamento Básico e de Desenvolvimento Urbano; representantes de organizações da sociedade civil, como entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e ONGs; comunidade acadêmica e convidados de modo geral.

De modo a auxiliar a identificação destes atores, a Consultora irá elaborar e encaminhar ao Comitê Diretor Local e ao Comitê Diretor Regional uma relação dos possíveis órgãos/entidades com potencial para integrar o Grupo de Sustentação, contendo o nome completo do representante máximo e município onde está situado

o órgão/entidade, telefone e e-mail. Após a análise dos Comitês, será verificada a necessidade de ajustes pontuais na lista a ser apresentada.

Os representantes máximos dos órgãos/entidades serão contatados, via e-mail, para indicação de representantes técnicos dentro de sua competência, estipulando-se um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para oficialização da nomeação desse representante.

### **Reuniões de Trabalho**

Durante a elaboração do PIGIRS serão realizadas reuniões periódicas entre a Consultora e o Comitê Diretor Local / Comitê Diretor Regional.

A primeira reunião será realizada para dar encaminhamento ao estudo proposto, apresentar o Plano de Trabalho, como também promover o conhecimento das equipes/membros envolvidos. A referida reunião poderá ser realizada na sede da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, localizada no Município de Joinville.

As demais reuniões entre a Consultora e os Comitês serão realizadas conforme a demanda apresentada e/ou quando solicitada pelos próprios Comitês.

### **1.6.2 Criação de Mecanismos para a Disponibilização das Informações e para a Divulgação dos Eventos**

A mobilização da sociedade quanto à elaboração do PIGIRS só será possível a partir da definição de mecanismos capazes de ampliar o conhecimento da sociedade acerca da temática resíduos sólidos. Assim, esse item apresenta um conjunto de mecanismos que contribuirão para participação efetiva de todos os representantes da sociedade.

Vale ressaltar que estes mecanismos de mobilização devem ser implementados durante todo o processo, desde os primeiros momentos de sensibilização, passando pela construção do Plano e devem estar fortalecidos durante a implantação e avaliação do PIGIRS.

### **Construção do Portal Web do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

Um dos mecanismos de comunicação e mobilização social mais importante é a construção do Portal Web ([www.pigirsamunesc.premiereng.com.br](http://www.pigirsamunesc.premiereng.com.br)), a ser utilizado para a elaboração e o acompanhamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O portal tem como objetivo divulgar e disponibilizar as informações referentes ao processo de construção dos PIGIRS, uma vez que a Consultora utilizará do mesmo para postar as informações atualizadas referentes ao andamento das atividades, bem como divulgar os eventos futuros. Vale ressaltar que todos os produtos elaborados pela Consultora, submetidos à aprovação tanto do Comitê Diretor Local como do Comitê Diretor Regional, serão disponibilizados no Portal Web.

Ainda, será dado destaque aos eventos programados, informações sobre os resíduos sólidos no município e na região, cronograma, programação de eventos, relatório dos eventos e fotos.

### **Elaboração e distribuição de textos síntese de divulgação para mídia**

Nessa etapa a Consultora ficará responsável em elaborar textos (*press-release*), com a aprovação do Comitê Diretor Local e Comitê Diretor Regional, a serem disponibilizados para as mídias locais e regionais.

Os textos têm como objetivo informar a sociedade sobre o andamento da elaboração do PIGIRS, abordando assuntos como a conclusão de produtos, realização de eventos e estágio atual do Plano.

### **Divulgação nos portais da Prefeitura Municipal, da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville – ADR e da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC**

Além do Portal Web do PIGIRS, citado anteriormente, a divulgação da elaboração do Plano e dos eventos de participação social será reforçada no *site* da Prefeitura Municipal ([www.garuva.sc.gov.br](http://www.garuva.sc.gov.br)), no *site* da AMUNESC ([www.amunesc.org.br](http://www.amunesc.org.br)) e no

site da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville – ADR ([www.sc.gov.br/regionais/joinville](http://www.sc.gov.br/regionais/joinville)).

### **Distribuição de convites para os eventos de participação social**

Para as audiências públicas previstas durante a elaboração do PIGIRS, a Consultora irá elaborar e distribuir os convites, através de e-mail, com confirmação de leitura com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Os convites, detalhando data, local e hora de cada evento, buscam garantir ampla participação social nas etapas de construção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

### **Disponibilização dos produtos do Plano para apreciação da comunidade via Portal Web**

O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é constituído por 11 (onze) produtos, distribuídos nas 5 (cinco) metas previstas para a elaboração do Plano, e serão disponibilizados à medida que forem concluídos no Portal Web do PIGIRS.

#### **1.6.3 Criação de Mecanismos de Manifestação de Opinião e Envio de Informações**

Com o intuito de auxiliar no fomento da transparência das decisões tomadas na coletividade, como também para a estruturação de um mecanismo de planejamento adequado aos anseios e à realidade municipal e regional, é de essencial importância para a elaboração do PIGIRS a criação de meios para a manifestação de opinião e para o envio de informações.

### **Através de Telefone e Endereço de E-mail**

A Consultora disponibilizará linhas telefônicas (linha fixa e whatsapp) e um endereço de e-mail ([premiereng@premiereng.com.br](mailto:premiereng@premiereng.com.br)) com o objetivo de receber sugestões e esclarecer dúvidas referentes ao processo de construção do PIGIRS, fortalecendo dessa forma a participação social.

### **Por meio do Portal Web do PIGIRS**

O Portal Web conterá uma área destinada ao Fórum de Discussão do PIGIRS, onde visitantes bem como colaboradores do Plano poderão incluir tópicos contendo Assunto e Texto, que só serão efetivamente publicados caso aprovados pelo moderador do Portal. Em cada tópico poderão ser incluso vários comentários (respostas) por qualquer visitante do Portal, que só serão efetivamente publicados caso aprovados pelo administrador do Portal.

### **Através dos Eventos de Participação Social**

Nos diversos eventos de participação social previstos durante a elaboração do Plano, a sociedade poderá manifestar sua opinião, elucidar dúvidas e contribuir com informações através de dinâmicas de grupo e/ou de fichas a serem distribuídas pela Consultora.

#### **1.6.4 Definição de Ações para Promover a Ampla Discussão na Construção do PIGIRS**

Com o objetivo de propor o engajamento e o comprometimento da população nas fases de elaboração do Plano, promovendo a ampla discussão, serão realizadas oficinas e audiências públicas para a validação dos conteúdos referentes a diferentes etapas de construção do PIGIRS.

#### **Oficina - Projeto de Mobilização Social e Legislação (Meta 1)**

Após a elaboração do Projeto de Mobilização Social (PMS) e do relatório contendo o Levantamento, Identificação e Análise do Conjunto Normativo relativo aos resíduos sólidos, será realizada uma oficina com o Comitê Diretor Local para discussão e ajustes das propostas e dos conteúdos apresentados pela Consultora.

O PMS bem como o relatório contendo o Levantamento, Identificação e Análise do Conjunto Normativo relativo aos resíduos sólidos produzidos pela Consultora, serão encaminhados via e-mail, anteriormente a realização da oficina, para os integrantes do Comitê Diretor Local para que os mesmos possam apresentar as suas contribuições.

A estruturação, organização, condução, logística, definição de local e funcionamento da oficina será de comum acordo entre a Consultora e o Comitê Diretor Local. O evento será definido (data e local) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de realização.

Após a realização da oficina, será elaborado pela Consultora um relatório descrevendo a metodologia adotada, contendo o registro por meio de ata, lista de presença e lista de contribuições dos participantes com as respectivas análises e considerações.

### **Oficina e Audiência Pública – Análise de Possibilidades de Gestão Associada (Meta 3)**

Após a elaboração do relatório contendo a Análise de Possibilidades de Gestão Associada, será realizada uma oficina com o Comitê Diretor Local para discussão e ajustes das propostas e dos conteúdos apresentados pela Consultora.

O referido relatório produzido pela Consultora será encaminhado via e-mail, anteriormente a realização da oficina, para os integrantes do Comitê Diretor Local para que os mesmos possam apresentar as suas contribuições.

A estruturação, organização, condução, logística, definição de local e funcionamento da oficina será de comum acordo entre a Consultora e o Comitê Diretor Local. O evento será definido (data e local) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de realização.

Após a realização da oficina, será elaborado pela Consultora um relatório descrevendo a metodologia adotada, contendo o registro por meio de ata, lista de presença, lista de contribuições dos participantes com as respectivas análises e considerações, e identificação dos técnicos da Consultora responsáveis pela apresentação e defesa do conteúdo técnico.

Posteriormente, com o objetivo de apresentar e validar o conteúdo técnico referente à Análise de Possibilidades de Gestão Associada, será realizada uma audiência pública no município. A participação de representantes da comunidade, do Grupo de Sustentação, de técnicos e gestores da área de resíduos sólidos, dos membros do

Comitê Diretor Local e público em geral, é de extrema importância nesse momento de construção do Plano.

A divulgação, os convites, a estruturação, a organização, a condução, a logística, a apresentação e a defesa dos conteúdos técnicos da audiência pública serão de responsabilidade da Consultora. Os convites serão elaborados e distribuídos pela Consultora com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. O conteúdo técnico das audiências públicas será apresentado para o Comitê Diretor Local, também com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência.

A audiência pública terá carga horária de 4 (quatro) horas. A apresentação do conteúdo técnico pela Consultora será realizada por meio de software (Prezi ou PowerPoint) e formatada de modo a facilitar a compreensão dos participantes. Concluída a apresentação do conteúdo técnico, será aberto um espaço destinado a questionamentos e dúvidas acerca dos temas apresentados. No evento será realizada uma dinâmica de grupo, que propiciará uma interação entre os presentes, com objetivo de permitir a troca de experiências e sanar dúvidas remanescentes.

Após a realização do evento, será elaborado pela Consultora um relatório referente à audiência pública, descrevendo a metodologia adotada e apontando os pontos fracos e fortes. O relatório ainda constará de registro por meio de atas, lista de presença e memorial fotográfico, lista de contribuições dos participantes com as respectivas análises e considerações, e identificação dos técnicos da Consultora responsáveis pela apresentação e defesa do conteúdo técnico.

### **Oficina e Audiências Públicas – Planejamento das Ações do PIGIRS (Meta 4)**

O PIGIRS é o planejamento de todas as ações que devem ser implementadas para que se possam atingir os resultados almejados no prazo estipulado para cada uma delas.

Após a elaboração do relatório contendo o Planejamento das Ações do PIGIRS, será realizada uma oficina com o Comitê Diretor Local para discussão e ajustes das propostas e dos conteúdos apresentados pela Consultora.



O referido relatório produzido pela Consultora será encaminhado via e-mail, anteriormente a realização da oficina, para os integrantes do Comitê Diretor Local para que os mesmos possam apresentar as suas contribuições.

A estruturação, organização, condução, logística, definição de local e funcionamento da oficina será de comum acordo entre a Consultora e o Comitê Diretor Local. O evento será definido (data e local) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de realização.

Após a realização da oficina, será elaborado pela Consultora um relatório descrevendo a metodologia adotada, contendo o registro por meio de ata, lista de presença, lista de contribuições dos participantes com as respectivas análises e considerações, e identificação dos técnicos da Consultora responsáveis pela apresentação e defesa do conteúdo técnico.

Posteriormente, com o objetivo de apresentar e validar o conteúdo técnico referente às ações do PIGIRS, será realizada uma audiência pública no município. A participação de representantes da comunidade, do Grupo de Sustentação, de técnicos e gestores da área de resíduos sólidos, dos membros do Comitê Diretor Local e público em geral, é de extrema importância nesse momento de construção do Plano.

A divulgação, os convites, a estruturação, a organização, a condução, a logística, a apresentação e a defesa dos conteúdos técnicos da audiência pública serão de responsabilidade da Consultora. Os convites serão elaborados e distribuídos pela Consultora com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. O conteúdo técnico das audiências públicas será apresentado para o Comitê Diretor Local, também com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência.

A audiência pública terá carga horária de 4 (quatro) horas. A apresentação do conteúdo técnico pela Consultora será realizada por meio de software (Prezi ou PowerPoint) e formatada de modo a facilitar a compreensão dos participantes. Concluída a apresentação do conteúdo técnico, será aberto um espaço destinado a questionamentos e dúvidas acerca dos temas apresentados. No evento será

realizada uma dinâmica de grupo, que propiciará uma interação entre os presentes, com objetivo de permitir a troca de experiências e sanar dúvidas remanescentes.

Após a realização do evento, será elaborado pela Consultora um relatório referente à audiência pública, descrevendo a metodologia adotada e apontando os pontos fracos e fortes. O relatório ainda constará de registro por meio de atas, lista de presença e memorial fotográfico, lista de contribuições dos participantes com as respectivas análises e considerações, e identificação dos técnicos da Consultora responsáveis pela apresentação e defesa do conteúdo técnico.

Por fim, será realizada uma audiência pública, na sede da AMUNESC, para validação do PIGIRS, com a participação de representantes da comunidade, do Grupo de Sustentação, de técnicos e gestores da área de resíduos sólidos, dos membros do Comitê Diretor Local e do Comitê Diretor Regional, e público em geral. Para este evento, serão realizadas as mesmas atividades desenvolvidas nas audiências anteriores.

### **Oficina – Implementação e Divulgação do PIGIRS (Meta 5)**

Para o último evento previsto no processo de construção do Plano, após a elaboração do relatório relativo às Agendas de Implementação do PIGIRS e Monitoramento, será realizada uma oficina com o Comitê Diretor Local para discussão e ajustes das propostas e dos conteúdos apresentados pela Consultora.

O referido relatório produzido pela Consultora será encaminhado via e-mail, anteriormente a realização da oficina, para os integrantes do Comitê Diretor Local para que os mesmos possam apresentar as suas contribuições.

A estruturação, organização, condução, logística, definição de local e funcionamento da oficina será de comum acordo entre a Consultora e o Comitê Diretor Local. O evento será definido (data e local) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de realização.

Após a realização da oficina, será elaborado pela Consultora um relatório descrevendo a metodologia adotada, contendo o registro por meio de ata, lista de presença, lista de contribuições dos participantes com as respectivas análises e

considerações, e identificação dos técnicos da Consultora responsáveis pela apresentação e defesa do conteúdo técnico.

### **1.7 CRONOGRAMA**

O Quadro 3 apresenta um cronograma contendo as principais atividades relativas aos eventos de participação social do PIGIRS dos municípios associados da AMUNESC.

## PIGIRS - MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA AMUNESC

**Quadro 3 – Cronograma das principais atividades pertinentes aos eventos de participação social do PIGIRS**

ATIVIDADE	2018 / 2019								
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
<b>Oficina – PMS e Legislação (Meta 1)</b>									
Envio do relatório técnico para o Comitê Diretor Local									
Realização do evento									
Elaboração do relatório do evento									
<b>Oficina – Análise de Possibilidades de Gestão Associada (Meta 3)</b>									
Envio do relatório técnico para o Comitê Diretor Local									
Realização do evento									
Elaboração do relatório do evento									
<b>Audiência Pública – Análise de Possibilidades de Gestão Associada (Meta 3)</b>									
Elaboração e envio dos convites									
Divulgação no portais do PIGIRS, Prefeitura, AMUNESC e ADR Joinville									
Realização do evento									
Elaboração do relatório do evento									
<b>Oficina – Planejamento das Ações do PIGIRS (Meta 4)</b>									
Envio do relatório técnico para o Comitê Diretor Local									

## PIGIRS - MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA AMUNESC

ATIVIDADE	2018 / 2019								
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Realização do evento									
Elaboração do relatório do evento									
<b>Audiência Pública – Planejamento das Ações do PIGIRS (Meta 4) no município</b>									
Elaboração e envio dos convites									
Divulgação no portais do PIGIRS, Prefeitura, AMUNESC e ADR Joinville									
Realização do evento									
Elaboração do relatório do evento									
<b>Audiência Pública – Planejamento das Ações do PIGIRS (Meta 4) na sede da AMUNESC</b>									
Elaboração e envio dos convites									
Divulgação no portais do PIGIRS, Prefeitura, AMUNESC e ADR Joinville									
Realização do evento									
Elaboração do relatório do evento									
<b>Oficina – Implementação e Divulgação do PIGIRS (Meta 5)</b>									
Envio do relatório técnico para o Comitê Diretor Local									
Realização do evento									

## PIGIRS - MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA AMUNESC

ATIVIDADE	2018 / 2019								
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Elaboração do relatório do evento									

Fonte: Premier Engenharia, 2018.

## 1.8 IDENTIFICAÇÃO DE ATORES SOCIAIS

A efetiva participação social pressupõe o envolvimento dos vários atores sociais e segmentos intervenientes, buscando a convergência dos múltiplos anseios em torno de consensos no interesse da sociedade.

O Projeto de Mobilização Social parte da identificação de atores ou segmentos sociais estratégicos atuantes na área de resíduos sólidos que poderão auxiliar na implementação dos programas, projetos e ações do FIGIRS.

O quadro a seguir apresenta uma lista de atores e/ou entidades que se relacionam com a temática da gestão de resíduos sólidos no Estado, região e/ou município, e que poderão integrar o Grupo de Sustentação, a ser formado com o auxílio do Comitê Diretor Local e do Comitê Diretor Regional.

**Quadro 4 – Atores e/ou entidades relacionados a temática resíduos sólidos**

<b>ATOR / ENTIDADE</b>	<b>FONE</b>	<b>E-MAIL</b>
Ass. dos Mun. do Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC	(47) 3433-3927	administracao@amunesc.org.br
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	(48) 3721-9423	ens@contato.ufsc.br
Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE	(47) 3461-9012	tnovais@univille.br
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/SC	(48) 3223-2299	abes-sc@abes-dn.org.br
Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA	(48) 3665-4141	fabiodasilva@fatma.sc.gov.br
Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos - ABETRE	(47) 99176-0262	oamado@abetre.org.br
Ministério Público de Santa Catarina - MP/SC	(48) 3330-9430	cme@mpsc.mp.br
Consórcio Quiriri	(47) 3631- 3929	paulo@samaesbs.sc.gov.br

## PIGIRS - MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA AMUNESC

ATOR / ENTIDADE	FONE	E-MAIL
Associação Nacional das Empresas de Tratamento de Resíduos de Saúde - ASSETRESS	(44) 3052-6469	presidente@assetress.com.br
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS	(48) 3954-9100	clrocha@aris.sc.gov.br
Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC	(48) 3665-4350	luiza@aresc.sc.gov.br
Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina - SINPESC	(49) 3251-7300	eliseu@sinpesc.com.br
Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado de Santa Catarina - SIMPESC	(47) 3433-2351	simpesc@simpesc.org.br
Sindicato das Indústrias dos Descartáveis Plásticos do Estado de Santa Catarina - SINDESC	(48) 3433-7420	abrade@engeplus.com.br
Agência de Desenvolvimento Regional – ADR Joinville	(47) 3461-1201	adrianalima@jve.adr.sc.gov.br
Instituto Nacional de Processamento Embalagens Vazias - INPEV	(51) 99725-3472	euripedes.rodrigues@inpev.org.br
Federação Catarinense dos Município - FECAM	(48) 3221-8800	contabilidade@fecam.org.br
Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina - CONSEMA	(48) 3665-4248	consema@sds.sc.gov.br
Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental	(47) 3433-2459	sesa@garuva.sc.gov.br

Fonte: Premier Engenharia, 2018.

### 1.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Mobilização Social (PMS) deve garantir, a partir dos seus princípios, objetivos, instrumentos e estratégias, a ampla participação social durante todas as etapas de elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS). Assim, desde a realização dos primeiros eventos, deseja-se que



os atores sociais assimilem a importância do adequado manejo dos resíduos sólidos, ocasionando mudanças de comportamento e de hábitos dos sujeitos sociais a respeito da temática resíduos sólidos.

Por fim, através das estratégias propostas no PMS, espera-se que o PIGIRS dos municípios associados da AMUNESC seja capaz de atender os anseios legais referentes ao manejo dos resíduos sólidos e ir além, trazendo as contribuições da sociedade de forma a promover o desenvolvimento sustentável e garantir um ambiente ecologicamente equilibrado.

## **2 LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CONJUNTO NORMATIVO RELACIONADO AO SETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O conhecimento dos instrumentos legais que tangem o gerenciamento de resíduos sólidos, em nível federal, estadual e municipal, torna-se fundamental para a elaboração de um planejamento de forma segura e responsável.

Os subitens que seguem apresentam os dispositivos legais e normas vigentes nas esferas estadual, federal e municipal, assim como uma análise comparativa (quando pertinente) entre o estabelecido legalmente entre as esferas supracitadas.

### **2.2 LEGISLAÇÃO FEDERAL**

#### **2.2.1 Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, é um instrumento recente na luta pela preservação do meio ambiente, que tem por fim minimizar os impactos causados pelos resíduos derivados dos meios de produção e do consumo de inúmeros produtos.

De acordo com o disposto no Art. 1º, §1º, estão sujeitas à Lei nº 12.305/2010 as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O Art. 2º afirma que a referida Lei será aplicada em consonância com as normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama); do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa); e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), e em consonância com as Leis nos 11.445/07, de 5 de janeiro de 2007 (saneamento básico); 9.974/00, de 6 de junho de 2000 (embalagens e agrotóxicos); e 9.966/00, de 28 de abril de 2000 (poluição causada por óleo e outras substâncias nocivas lançadas em água sob jurisdição nacional).

O Art. 9º determina a observância da seguinte ordem de prioridade na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O Art. 13 classifica, quanto à origem, os resíduos sólidos dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços como os gerados nessas atividades, com exceção dos resíduos de limpeza urbana; dos serviços públicos de saneamento básico; dos serviços de saúde; da construção civil; e dos resíduos de serviços de transportes.

O parágrafo único do Art. 13 dispõe que, respeitado o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os resíduos dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado pela União, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, na forma do disposto no Art. 15, bem como mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas. Terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de vinte anos, com atualização a cada quatro anos.

Segundo o disposto no Art. 16, a elaboração de plano estadual de resíduos sólidos é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. A vigência e as revisões são as mesmas do plano nacional.

Os Estados poderão, ainda, elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

Tais planos terão a participação obrigatória dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem as prerrogativas a cargo dos mesmos.

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos também constitui condição para o Distrito Federal e Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlado, destinado a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos, bem como para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal atividade.

O Art. 20 da Lei nº 12.305/2010 dispõe que estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, entre outros, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos; ou que mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal.

O Art. 21, § 3º, afirma que serão estabelecidos em regulamento os critérios e os procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama (Art. 24).

O Art. 27 prevê que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço são, entre outros, responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento. Cabe ressaltar, que a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos não isenta tais pessoas jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado.

O Art. 30, ao tratar da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, em seu parágrafo único, dispõe que esta tem por objetivo compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis.

Os comerciantes de agrotóxicos e de outros produtos cuja embalagem após o uso constitua resíduo perigoso de pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista, bem como de produtos eletrônicos e seus componentes, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo.

Os participantes dos sistemas de logística reversa deverão manter atualizados e disponíveis, ao órgão municipal competente e a outras autoridades, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Os artigos 54 e 56 estabelecem que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até quatro anos após a data da publicação da Lei nº 12.305/2010 e que a logística reversa relativa às lâmpadas e eletroeletrônicos será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento. No entanto, registra-se que está tramitando no Congresso Nacional a prorrogação do prazo para eliminação definitiva dos chamados lixões.

### **2.2.2 Decreto nº 7.404, de 23 dezembro de 2010**

Em dezembro de 2010 foi sancionado o Decreto nº 7.404 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos e cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Como aspectos gerais referentes ao seu conteúdo, a responsabilidade compartilhada será implementada de forma individual e encadeada. A respeito da coleta seletiva, o sistema deverá englobar o titular da limpeza das vias públicas e a administração de resíduos sólidos, de forma que a segregação deve ser, no mínimo, entre resíduos secos e resíduos úmidos e, progressivamente, a separação dos resíduos secos deverá ser realizada em suas partes específicas.

O Decreto abrange, também, em suas disposições gerais, o conceito de logística reversa como instrumento de desenvolvimento econômico e social, onde serão estabelecidos acordos setoriais entre a administração pública, fabricantes,

importadores, distribuidores ou vendedores, com o objetivo de tornar real a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Quanto à participação dos catadores de recicláveis e afins, com base na definição das ações dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, dar-se-á prioridade à participação das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, nos sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos e de logística reversa implementados.

O decreto condiciona, ainda, o acesso a recursos da União, pelos estados e municípios, para a implantação de empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a elaboração dos planos de gestão de resíduos nas abrangências mencionadas em sua redação.

Relativo aos sistemas de informação, o decreto estabelece o Sistema Nacional de Informações em Resíduos (SINIR), com o intuito de criar mecanismos de bases de dados e sistematização da informação.

### **2.2.3 Lei nº11.445, de 05 de janeiro de 2007**

No Brasil a regulação do saneamento básico é recente, o marco importante foi o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) instituído na década de 1970, que visava uma política de desenvolvimento urbano. Em conjunto com o PLANASA, o extinto Banco Nacional de Habitação (BNH), criado para implantar o desenvolvimento urbano, contribuiu com o desenvolvimento do setor de saneamento.

Com o término do PLANASA, e a posterior ausência de regulação para o setor de saneamento, ficou uma lacuna no setor durante anos. Então, restou clara a necessidade de um marco regulatório.

Em consequência da existência de um grande vazio na regulação do serviço de saneamento básico foi então criada a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Esta Lei é regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010.

A edição da Lei nº 11.445/07 constitui um avanço na área institucional, pois explicitou diretrizes gerais de boas práticas de regulação, criou um marco legal e reduziu a insegurança jurídica no setor do saneamento básico.

Neste prisma, a Lei nº 11.445/07 traz os princípios fundamentais expressos no seu Art. 2º. Além dos princípios, a mesma contempla ainda a definição de saneamento básico (Art.º 3), a possibilidade de delegação dos serviços públicos de saneamento básico nos termos do Art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107/05, as responsabilidades do titular dos serviços, a exigência de contrato e suas condições de validade, a coordenação, o controle e a articulação de distintos prestadores de atividades interdependentes, a disciplina da instituição de fundos aos quais poderão ser destinadas parcelas das receitas para custear planos e a universalização do setor, as disposições relativas à prestação regionalizada, as normas relativas ao planejamento, à regulação e aos direitos dos usuários, à sustentabilidade econômico-financeira, aos requisitos mínimos de qualidade técnica e controle social.

A Lei nº 11.445/2007 inclui, como diretrizes nacionais, vinculantes para todos os entes federativos – particularmente a União e o ente federativo da competência constitucional para a prestação dos serviços de saneamento básico.

A Lei não aborda de forma expressa qual ente federado é o titular dos serviços de saneamento básico, pois, por se tratar de matéria de competência, cabe a Constituição Federal dispor sobre o assunto.

Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu Art. 30, institui competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local dos Municípios, assegurando sua autonomia administrativa.

Interpretar essa disposição constitucional significa dizer que serviço público de saneamento básico é claramente atribuído aos Municípios, sendo este ente federado competente para prestá-lo e organizá-lo, haja vista o interesse local ou predominantemente local.

Enfim, a Lei nº 11.445/2007, que traz as diretrizes nacionais para o saneamento básico, contempla diversos conteúdos de natureza distinta relacionado tanto ao financiamento, ao planejamento, à prestação e ao controle dos serviços públicos de

saneamento básico propriamente dito, quanto à delegação de sua prestação, aos respectivos contratos e às relações entre titulares e executores dos serviços nos casos de prestação regionalizada.

No que concerne ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, a lei discrimina as atividades que o compõe, a seguir destacados:

- Coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do Art. 3º;
- Triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do Art. 3º;
- Varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

*Art. 3º, Inciso I, alínea c: limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.*

#### **2.2.4 Decreto nº7.217, de 21 de junho de 2010**

O decreto em questão regulamentou a Lei nº 11.445/2007, apresentando medidas complementares à referida lei.

No que se refere aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, o Art. 12 considera integrante aos mesmos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

- Resíduos domésticos;
- Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da



norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

- Resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como: serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

Quanto à remuneração da prestação da gestão pública municipal dos resíduos sólidos, o Art. 14 determina que deve ser considerada a disposição adequada dos resíduos coletados, podendo serem considerados outros fatores também:

- Nível de renda da população da área atendida;
- Características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
- Peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; ou
- Mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados.

Por fim, o Art. 45 estabelece que os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência, sendo que para os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos por meio de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

### **2.2.5 Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005**

A lei em destaque possibilita a constituição de Consórcio Público como órgão autárquico integrante da administração pública de cada município associado, contratado entre os entes federados consorciados.

A lei institui, dentro do contexto, o Contrato de Consórcio celebrado entre os entes consorciados que contem todas as regras da associação; o Contrato de Rateio para transferência de recursos dos consorciados ao Consórcio; e o Contrato de Programa que regula a delegação da prestação de serviços públicos, de um ente da Federação para outro ou, entre entes e o Consórcio Público.

O Contrato de Consórcio, que surge como um Protocolo de Intenções entre entes federados, autoriza a gestão associada de serviços públicos, explicitando as competências cujo exercício será transferido ao consórcio público. Explicita também quais serão os serviços públicos objeto da gestão associada, e o território em que serão prestados. Cede, ao mesmo tempo, autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços. Define as condições para o Contrato de Programa, e delimita os critérios técnicos para cálculo do valor das taxas, tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

Os Consórcios Públicos recebem, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, prioridade absoluta no acesso aos recursos da União ou por ela controlados. Esta prioridade também é concedida aos Estados que instituírem microrregiões para a gestão e ao Distrito Federal e municípios que optem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão associada.

### **2.2.6 Normas e Outros Dispositivos Legais**

O item em questão tem o objetivo de relacionar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros dispositivos legais que se relacionam direta e indiretamente com o setor de resíduos sólidos.

#### **2.2.6.1 Normas Técnicas da ABNT**

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização através da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992.

Como parte integrante do processo de elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), faz-se necessário elencar as Normas Técnicas da ABNT pertinente a área de resíduos sólidos relacionadas ao gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos.

### **Relação das Normas Técnicas (ABNT)**

**ABNT NBR 7500/2005** - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

**ABNT NBR 7501/2005** - Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;

**ABNT NBR 7503/2005** - Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - Características, dimensões e preenchimento;

**ABNT NBR 8418/1984** - Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos;

**ABNT NBR 8419/1992** - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

**ABNT NBR 9191/2008** - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;

**ABNT NBR 9735/2006** - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;

**ABNT NBR 10004/2004** - Resíduos Sólidos – Classificação;

**ABNT NBR 10005/2004** - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;

**ABNT NBR 10006/2004** - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;

**ABNT NBR 10007/2004** – Amostragem de Resíduos Sólidos;

**ABNT NBR 10157/1987** - Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação;

**ABNT NBR 10664/1989** - Águas - Determinação de resíduos (sólidos) - Método gravimétrico;

**ABNT NBR 11174/1990** - Armazenamento de resíduos classes IIA - não inertes e IIB - inertes – Procedimento;

**ABNT NBR 11175/1990** - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho;

**ABNT NBR 12235/1992** - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimentos;

**ABNT NBR 12807/1993** - Resíduos de serviços de saúde: Define termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde;

**ABNT NBR 12808/1993** - Resíduos de serviços de saúde: Classifica resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;

**ABNT NBR 12809/1993** - Manuseio de resíduos de serviço de saúde;

**ABNT NBR 12810/1993** - Coleta de resíduos de serviços de saúde;

**ABNT NBR 12980/1993** - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;

**ABNT NBR 13221/2010** - Transporte terrestre de resíduos;

**ABNT NBR 13332/2002** - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – Terminologia;

**ABNT NBR 13463/1995** - Coleta de resíduos sólidos;

**ABNT NBR 13591/1996** – Compostagem;

**ABNT NBR 13853/1997** - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio;

**ABNT NBR 13894/1997** - Tratamento no solo (landfarming) – Procedimento;

**ABNT NBR 13896/1997** - Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação;

**ABNT NBR 13999/2003** - Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira - Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525 °C;

**ABNT NBR 14599/2003** - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de carregamento traseiro e lateral;

**ABNT NBR 14619/2006** - Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química;

**ABNT NBR 14652/2001** - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção - Resíduos do grupo A;

**ABNT NBR 14879/2002** - Coletor-compactador de resíduos sólidos - Definição do volume;

**ABNT NBR 15112/2004** - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

**ABNT NBR 15113/2004** - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

**ABNT NBR 15114/2004** - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

**ABNT NBR 15115/2004** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;

**ABNT NBR 15116/2004** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

### ***2.2.6.2 Outros Dispositivos Legais de Interesse***

**Decreto nº 4.074, de 2002** - Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda

comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

**Decreto nº 5.940, de 2006** - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;

**Decreto nº 6.514, de 2008** - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

**Decreto nº 7.405, de 2010** - Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis;

**Decreto nº 96.044, de 1988** - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;

**Decreto nº 98.973, de 1990** - Aprova o Regulamento para o Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;

**Lei nº 6.776, de 1979** – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

**Lei nº 6.938, de 1981** – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

**Lei nº 7.802, de 1989** – Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

**Lei nº 9.433, de 1997** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso

XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

**Lei nº 9.605, de 1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

**Lei nº 9.966, de 2000** – Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

**Lei nº 9.974, de 2000** - Altera a Lei Federal nº 7.802/1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

**Lei nº 12.187, de 2009** - É a lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências;

**Portaria ANP nº 81, de 1999** - Dispõe sobre o rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados, e dá outras providências;

**Portaria ANP nº 125, de 1999** - Regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado;

**Portaria ANP nº 127, de 1999** - Regulamenta a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, organizada de acordo com as leis brasileiras;

**Portaria ANP nº 128, de 1999** - Regulamenta a atividade industrial de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, organizada de acordo com as leis brasileiras;

**Portaria ANP nº 130, de 1999** - Dispõe sobre a comercialização dos óleos lubrificantes básicos rerrefinados no país;

**Portaria ANP nº 159, de 1998** - Determina que o exercício da atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados depende de registro prévio junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**Portaria do IBAMA nº 32, de 1995** - Obriga ao cadastramento no IBAMA as pessoas físicas e jurídicas que importem, produzam ou comercializem a substância mercúrio metálico;

**Portaria do Inmetro nº 101, de 2009** - Aprova a nova Lista de Grupos de Produtos Perigosos e o novo Anexo E;

**Portaria Interministerial MME/MMA nº 464, de 2007** - Dispõe que os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada;

**Portaria do Minfra nº 727, de 1990** - Autoriza, observadas as disposições da portaria, que pessoas jurídicas exerçam atividade de rerrefino de óleos lubrificantes minerais usados ou contaminados;

**Portaria do Ministério de Estado do Interior Nº 53, de 1979** - Determina que os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual competente;

**Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 31, de 2007** - Institui Grupo de Monitoramento Permanente para o acompanhamento da Resolução do Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

**Resolução ANP nº 19, de 2009** - Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação;

**Resolução ANP nº 20, de 2009** - Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação;



**Resolução ANTAQ nº 2190, de 2011** - Aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações;

**Resolução CONAMA nº 005, de 1993** - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. Alterada pela Resolução nº 358, de 2005;

**Resolução CONAMA nº 006, de 1991** - Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;

**Resolução CONAMA nº 275, de 2001** - Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva;

**Resolução CONAMA nº 307, de 2002** - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Alterada pelas Resoluções 348, de 2004, e nº 431, de 2011;

**Resolução CONAMA nº 313, de 2002** - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;

**Resolução CONAMA nº 316, de 2002** - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

**Resolução CONAMA nº 344, de 2004** - Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências;

**Resolução CONAMA nº 348, de 2004** - Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;

**Resolução CONAMA nº 358, de 2005** - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

**Resolução CONAMA nº 362, de 2005** - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

**Resolução CONAMA nº 375, de 2006** - Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências;

**Resolução CONAMA Nº 380, de 2006** - Retifica o Anexo I da Resolução CONAMA nº 375/2006;

**Resolução CONAMA nº 386, de 2006** - Altera o art. 18 da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002;

**Resolução CONAMA nº 401, de 2008** - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Revoga a Resolução CONAMA nº 257/99;

**Resolução CONAMA nº 404, de 2008** - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos;

**Resolução CONAMA nº 416, de 2009** - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;

**Resolução CONAMA nº 424, de 2010** - Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

**Resolução CONAMA nº 431, de 2011** - Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso;

**Resolução CONAMA nº 448, de 2012** - Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

**Resolução CONAMA nº 450, de 2012** - Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho

Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

**Resolução CONAMA nº 452, de 2012** - Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito;

**Resolução CONAMA nº 469, de 2015** - Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

**Resolução RDC ANVISA nº 56, de 2008** - Dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados;

**Resolução RDC ANVISA nº 72, de 2009** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;

**Resolução RDC ANVISA nº 222, de 2018** - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

## **2.3 LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

### **2.3.1 Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009**

A Lei em destaque instituiu o Código do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, o qual pode ser considerado uma sistematização da Lei Federal com importantes inovações que se aplicam às peculiaridades ambientais do território do nosso Estado.

Com base no princípio da razoabilidade, o novo código visa a produção sustentável, ou seja, a proteção dos recursos naturais de maneira economicamente viável e socialmente justa. A nova legislação está adequada à realidade ambiental, econômica e social de Santa Catarina, sempre com o intuito de proteção ao meio ambiente.

Como pontos mais relevantes da lei, pode-se citar:

- Criação das JARIAS - Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais – órgão julgador intermediário – composta por três membros governamentais e três do setor produtivo.
- Criação do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD com o objetivo de: investir no SEUC, especialmente na regularização fundiária destas unidades; remunerar os proprietários rurais e urbanos que mantenham áreas florestais nativas ou plantadas, sem fins de produção madeireira; financiar e subsidiar projetos produtivos que impliquem alteração do uso atual do solo e regularizem ambientalmente as propriedades rurais e urbanas; financiar e subsidiar projetos produtivos que diminuam o potencial de impacto ambiental das atividades poluidoras instaladas no Estado; e desenvolver o turismo e a urbanização sustentável no Estado;
- Estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos em matéria de política de meio ambiente, a organização administrativa do sistema estadual, incluindo os diferentes órgãos;
- Desenvolve também o conceito de Licenciamento Ambiental e suas modalidades, a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas e auditorias meio ambientais; e
- Define o Sistema Estadual de Informações Ambientais e o monitoramento da qualidade ambiental e a proteção do solo, o ar, a flora e a fauna.

Além do exposto, a lei aborda do Art. 256 até o Art. 273 a questão dos resíduos sólidos, abordando fundamentalmente:

- A Política Estadual de Resíduos Sólidos (princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos);
- A elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (critérios para elaboração, aprovação e geradores obrigados a elaborarem seus planos); e

- A forma de cobrança, por parte dos municípios, para os serviços realizados sob sua responsabilidade.

### 2.3.2 Lei n° 13.517, de 04 de outubro de 2005

A Lei n° 13.517 foi criada no ano de 2005 com objetivo de instituir a Política Estadual de Saneamento Básico e seus instrumentos: o Plano Estadual de Saneamento, o Sistema Estadual de Saneamento e o Fundo Estadual de Saneamento.

Dentre os aspectos da respectiva Política Estadual de Resíduos Sólidos, abrange-se em seu conteúdo os princípios, os objetivos e as diretrizes.

Relativamente ao Plano Estadual, o qual inexistia atualmente, a Lei implica que o mesmo deverá ser elaborado de forma articulada com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com as políticas estaduais de saúde pública e de meio ambiente.

No que concerne ao Sistema Estadual de Saneamento, o presente dispositivo legal apresenta a composição do mesmo, com destaque para o Conselho Estadual de Saneamento, como órgão colegiado de caráter importante, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Ainda referente ao Sistema Estadual de Saneamento, a Lei traz em seu Art. 14, que cabe aos Municípios o gerenciamento das instalações e serviços de saneamento essencialmente municipais, coordenando as ações pertinentes com os serviços e obras de expansão urbana, pavimentação, **disposição de resíduos**, drenagem de águas pluviais, uso e ocupação do solo e demais atividades de natureza tipicamente local.

Finalmente, quanto ao Fundo Estadual de Saneamento, a Lei é clara em afirmar, em seu Art.22, que o mesmo terá características de fundo rotativo, visando a gerar recursos financeiros permanentes e crescentes para o saneamento, sendo que os recursos advindos do Fundo serão aplicados prioritariamente nos programas e projetos do Plano Estadual de Saneamento (Art. 26).

### **2.3.3 Lei n° 15.112, de 19 de janeiro de 2010**

A Lei 15.112 dispõe sobre a proibição da disposição de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis nos aterros controlados e aterros sanitários em todo o Estado.

Para seu controle, a vigilância do meio ambiente e a saúde serão levadas em consideração de maneira diferente pela agência de estado do meio ambiente, vigilância da saúde em nível estadual e local, em seus respectivos âmbitos de competência e organismos municipais de meio ambiente.

No cometimento de infrações, a Lei determina sanções a serem cumpridas, desde uma simples advertência a uma interdição definitiva do estabelecimento/atividade.

### **2.3.4 Decreto n° 3.272, de 19 de maio de 2010**

O Decreto em questão fixa os critérios básicos sobre os quais devem ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos Municipais, de acordo com o previsto nos artigos 265 e 266 da Lei N ° 14.675 de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente.

Em seu anexo único, o decreto apresenta a estrutura mínima para elaboração de PGRS Urbano Municipal, a seguir detalhada:

- Diretrizes;
- Elementos para a redação dos planos de Gestão de Resíduos Sólidos municipais, contendo: informações institucionais; diagnóstico; e a classificação sobre a origem, risco, caracterização e volume dos resíduos gerados;
- Procedimentos a serem adotados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Ações preventivas e corretivas;
- Ações voltadas para a educação ambiental;
- Cronograma de implantação;

- Bolsa de resíduos; e
- Recomendações.

### 2.3.5 Outros Dispositivos Legais

#### 2.3.5.1 *Relacionadas ao Setor de Resíduos Sólidos*

Demais dispositivos legais que se relacionam direta e indiretamente com o setor de resíduos sólidos, em âmbito estadual, estão identificados a seguir.

**Decreto nº 3.873, de 2002** - Institui o Programa Catarinense de Reciclagem, Geração de Trabalho e Renda e cria o Grupo Executivo de Trabalho;

**Decreto nº 6.215, de 2002** - Regulamenta a Lei nº 12.375, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de Pneus descartáveis e adota outras providências.

**Lei nº 11.347, de 2000** - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e adota outras providências;

**Lei nº 12.375, de 2002** - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pneus descartáveis e adota outras providências;

**Lei nº 13.582, de 2005** - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Coleta Seletiva de lixo nas escolas públicas e particulares do Estado de Santa Catarina;

**Lei nº 14.512, de 2008** - Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.375, de 2002, que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pneus descartáveis;

**Lei nº 15.119, de 2010** - Dispõe sobre a coleta dos resíduos sólidos inorgânicos nas áreas rurais;

**Lei nº 15.251, de 2010** - É vedado o ingresso, no Estado de Santa Catarina, de resíduos sólidos com características radioativas e de resíduos orgânicos que apresentem riscos fitossanitários, tais como a disseminação de febre aftosa ou outras zoonoses;

**Lei nº 15.442, de 2011** - Altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.251;

**Lei nº 17.074, de 2017** - Estabelece normas sobre controle de resíduos de embarcações, oleodutos e instalações costeiras e dá outras providências;

**Lei Complementar nº 140, de 2011** - Estabelece normas, nos incisos III, VI e VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, para a proteção do meio ambiente, na preservação e minimização da contaminação para a preservação dos bosques, da fauna e da flora;

**Resolução CONSEMA nº 13, de 2012** - Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento.

#### **2.4 ANÁLISE COMPARATIVA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL**

Ao realizar uma analogia dos principais dispositivos legais relacionados à área de resíduos sólidos, em âmbito federal e estadual, fica evidente que há uma sinergia em vários pontos abordados em ambas as instâncias.

Introduzindo ao assunto, exemplifica-se o caso do Código Ambiental de Santa Catarina (Lei nº 14.675/2009), revelando-se como uma verdadeira sistematização da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), tendo como pontos em comum determinados princípios, diretrizes e objetivos para a gestão dos resíduos sólidos, a saber:

- A regularidade, a continuidade e a universalidade dos sistemas de coleta e de transporte de resíduos sólidos e os serviços públicos de limpeza urbana;
- A não geração, a minimização da geração, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;
- A adoção do princípio do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
- A proteção e a melhoria na qualidade do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;



- O desenvolvimento de programas de capacitação técnica na área de resíduos sólidos;
- O fomento a cooperação entre municípios na adoção de soluções conjuntas para a gestão dos resíduos sólidos.

Além do exposto, outro ponto interessante a ser abordado é a questão relativa à logística reversa de determinados produtos. Por mais que a Política Nacional de Resíduos Sólidos tenha sido sancionada no ano de 2012, determinadas leis estaduais já traziam em sua redação a logística reversa anos antes, como por exemplo a Lei n° 12.375/2002 e a Lei n° 14.512/2008 (as quais estabeleciam a devolução dos pneus inservíveis pelos usuários aos estabelecimentos que os comercializavam para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotassem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada), bem como a Lei n° 11.347/2000 (a qual estabelecia a devolução de pilhas, baterias e lâmpadas usadas pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializassem ou à rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotassem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada).

Outra analogia importante refere-se ao conteúdo da Lei Federal n° 12.305/2010 e a Lei Estadual n° 15.112/2010, onde ambas, de certa forma, coíbem o despejo de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis em lixões a céu aberto e aterros sanitários.

Diante da análise apresentada, registra-se que as legislações federal e estadual estão alinhavadas no que tange a adequada gestão dos resíduos sólidos no Estado, não se identificando conflitos significativos nos seus conjuntos de instrumentos legais pertinentes ao tema.

### **2.5 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Na sequência, serão apresentados os instrumentos legais, em âmbito municipal, relacionados diretamente com o sistema de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana de Garuva.

**Lei nº 1.920/2015 – Institui o Código Municipal de Resíduos do Município de Garuva, disciplina sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Garuva e dá outras providências**

O instrumento legal em destaque é de relevância substancial, uma vez que institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos, ferramenta que muito poucos municípios do País possuem de maneira formalizada.

Além do Código, a referida lei disciplina também a Política Municipal de Resíduos Sólidos, além de dispor sobre princípios, procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Garuva, estabelecendo ainda regras quanto ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, além de regular as relações entre os prestadores de serviços e usuários (ao determinar os seus respectivos direitos e deveres e instituir o regime de taxas e de infrações e sanções).

Toda a normativa contém 23 (vinte e três) capítulos, contemplando aspectos relativos às responsabilidades, ao gerenciamento integrado, a logística reversa, a coleta seletiva, ao gerenciamento dos resíduos perigosos, aos instrumentos econômicos, a disciplina dos transportadores e dos receptores dos resíduos sólidos, ao tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a remoção de objetos volumosos, ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a taxa municipal de resíduos sólidos, a educação ambiental e as proibições e infrações previstas em caso de descumprimento do observado no presente instrumento.

Em síntese, pode-se constatar que tal lei incorporou, de certa forma, as principais diretrizes e preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos em sua redação, impulsionando o Município na busca de uma gestão de excelência quanto ao manejo dos diferentes resíduos sólidos gerados em seu território.

**Lei nº 1.987/2017 - Institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, do Município de Garuva-SC, destinado a Regulamentar, Articular, Integrar e Coordenar Recursos Tecnológicos, Humanos, Econômicos e Financeiros para a Execução dos Serviços de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e Controle de Vetores, e dá outras providências**

Importante normativa destinada à instituição do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

A lei ainda esclarece que o Plano deve ser revisado a cada 4 (quatro) anos e que tal processo seja elaborado em articulação com a prestadora dos serviços públicos, estando em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; e dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

Outro ponto a destacar é a instituição do Sistema Municipal de Informação e Saneamento Básico (SIMISA) com o objetivo principal de coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, dentre estes dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Lei nº 2.007/2017 – Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico de Garuva e dá outras providências**

A Política Municipal de Saneamento Básico de Garuva, dentro os quatro setores que compõem os serviços de saneamento básico, traz em sua redação menções específicas ao setor de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Ao analisar tal conteúdo, ressalta-se que o Art. 12 define a composição dos serviços a nível municipal, composto pelas atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços (em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos) e dos resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana (como por exemplo, varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos).

O Art. 35 ainda menciona que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, sendo que se prevê para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos a cobrança dos mesmos por meio de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades, o que é preconizado de forma idêntica pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Aproveitando o ensejo do Art. 35, o Art. 39 determina que a remuneração pela prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos em Garuva deve levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, podendo-se ponderar, para efeito de cobrança, o nível de renda da população da área atendida; as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas; e o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Por fim, o Art. 58 considera como infrações os atos de: disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos; disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem; e incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental.

**Lei nº 1.966/2017 – "Altera a Lei nº 1.465, de 24 de Dezembro de 2009, que Autoriza o Ingresso do Município de Garuva no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências"**

Além de ratificar a inclusão do Município de Garuva na Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), os Artigos 7º ao 10 demonstram a forma de cálculo das taxas de regulação a serem despendidas pelo município junto à ARIS no

que tange à a varrição e limpeza de ruas, a coleta de resíduos sólidos, ao transbordo e transporte e, por fim, ao tratamento e a destinação final.

### 3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **Normas**. Disponível em: <http://www.abnt.com.br/default.asp?resolucao=1024X768>. Acesso em: 04 mai. 2018.

BRASIL / CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Legislação**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm>. Acesso em: 03 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445**, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305**, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento. **Caderno metodológico para ações de educação ambiental e mobilização social em saneamento**. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2009.

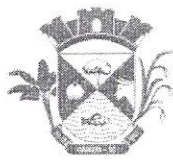
LEIS MUNICIPAIS. **Município de Garuva/SC**. Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br>. Acesso em: 04 jun. 2018.

## 4 ANEXOS

**ANEXO 1**

**Formação do Comitê Diretor Local**





Ofício nº26 /2018

Garuva, 17 de maio de 2018

Assunto: Representantes ao Comitê

Cumprimentando-a cordialmente, atendendo à solicitação encaminhada por esta entidade, venho através do presente Ofício informar o que segue:

Estamos indicando os representantes para o Comitê Diretor local:

IOLANDO DE ASSIS – ENGENHEIRO CIVIL

ROBSON PALANDI – ASSESSOR ADMINISTRATIVO

THOBIAS LEMKE – ENGENHEIRO SANITARISTA

CESAR CASSISUS MOCKER – ENGENHEIRO AGRONOMO

ANDREIA LUZIA BARROSO – FISCAL SANITÁRIA

Por fim, sobre a designação de representante para o Comitê Regional;

THOBIAS LEMKE – ENGENHEIRO SANITARISTA

Sem mais para o momento, despeço-me, renovando os votos da mais elevada estima e consideração.

  
JOSE ROBERTO PAKUSZEWSKI  
Secretário de Saneamento Ambiental

JOSE ROBERTO PAKUSZEWSKI  
Secretário Municipal de  
Saneamento Ambiental  
Decreto Nº 092/2018

